



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 143/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 6.001/2017

PARECERISTA: Cons. José Afonso Soares

EMENTA: O Contrato de Trabalho celebrado entre o médico e as instituições deve ser respeitado.

DA CONSULTA

O consulente encaminha consulta a este Conselho, nos seguintes termos:

“Na qualidade de médico inscrito sob o número X, venho mui respeitosamente ao Conselho indagar qual a posição que deveremos tomar referente à situação do Hospital.

Possuo um vínculo com a XXX como médico, como sobreaviso em neurologia clínica, inicialmente com carga horária de 24 horas semanais (no meu caso, de segunda-feira, às 19h, até terça-feira, às 19h), entretanto, meu contrato é de apenas 20 horas semanais; acontece que, a partir de 1º de janeiro de 2017, por decisão da Secretaria de Saúde, estão exigindo que eu cumpra 12 horas e trinta minutos presenciais por semana.

Antes dessa decisão, caso necessitasse de alguma internação, eu assumia o caso e dava seguimento com visitas diárias até a alta do paciente (semelhantemente ao que ocorre corriqueiramente em todos os hospitais).

Entendo que, como sobreaviso, eu tenha que estar à disposição do Hospital durante essas 24 horas referidas em epígrafe, ao contrário, como está sendo exigido, eu passaria a ser diarista (cumprindo 2 horas e 36 minutos diários).

Acrescenta-se o fato de não poder cumprir as 12h30min consecutivas como plantão.

Indago:

- 1 – Qual posição e orientação do CRM no caso acima?*
- 2 – Caso tenha que se cumprir 12h36min como está sendo imposto, caso chegue alguma emergência neurológica fora do meu período de 2h36 diários, quem deve assumir e conduzir o caso?*
- 3 – Quando houver pacientes internados, crônicos, a quem cabe assisti-los aos fins de semana?*
- 4 – Poderia o CRM intervir em nosso favor neste caso?”*

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

O consulente informa que trabalha na XXX.

O seu Contrato de Trabalho é de 20 horas semanais.

Entretanto cumpria 24 horas semanais em regime de sobreaviso.

Em 1º de janeiro de 2017, por decisão da Secretaria de Saúde, terá que cumprir 12 horas e 30 minutos de plantão presencial, segundo informou.

Informa que não poderá cumprir a carga horária de 12h30m, ininterruptamente, ou diariamente, durante a semana (2 horas e 36 minutos/dia). Não são razoáveis jornadas diárias de 2h36 em regime de plantão.

O plantão de sobreaviso encontra-se contemplado pela [Resolução CFM 1.834/2008](#). Estatui esta resolução que o plantão de sobreaviso é caracterizado por plantão não presencial do especialista, sendo acionado pelo médico plantonista ou equipe médica responsável pelo paciente, quando necessário.

O atendimento do médico de sobreaviso deve ocorrer o mais breve possível, depois de ser acionado.

Até a chegada do médico de sobreaviso, a responsabilidade pelo paciente é do médico plantonista.

Compete ao Diretor Técnico e ao Corpo Clínico das instituições definir as especialidades que devem constituir as escalas de disponibilidade, de acordo com a complexidade do serviço hospitalar. No que tange às escalas de plantão e seu funcionamento, estes são regulamentados pela [Resolução CFM 2.077/2014](#).

O médico contratado bem como o Diretor Técnico devem obedecer ao que consta do contrato celebrado entre a instituição e o médico.

RESPONDENDO AO CONSULENTE:

Passemos a responder aos quesitos do consultante:

“1 – Qual posição e orientação do CRM no caso acima?”

R. O médico deve obedecer ao que estabelece seu Contrato de Trabalho; o mesmo deve acontecer em relação ao seu empregador. Embora usual, acordos informais não devem ser aceitos.

“2 – Caso tenha que se cumprir 12h36 como está sendo imposto, caso chegue alguma emergência neurológica fora do meu período de 2h36 diárias, quem deve assumir e conduzir o caso?”

R. As emergências devem ser atendidas por um médico plantonista. As escalas de plantão nas especialidades devem ser gerenciadas pelo diretor Clínico, cabendo ao Diretor Técnico organizar e preencher as lacunas porventura existentes nas escalas de plantão. O atendimento inicial em pronto-socorro cabe ao plantonista.

“3 – Quando houver pacientes internados, crônicos, a quem cabe assisti-los aos fins de semana?”

R. Cabe ao Diretor Clínico nomear o médico que dará a assistência aos pacientes internados, se estes não tiverem um assistente responsável, de acordo com a [Resolução CFM 2.077/2014](#).

“4 – Poderia o CRM intervir em nosso favor neste caso?”

R. O CRM age na esfera ética. Não é função dos CRMs intervir na esfera trabalhista. Entre as atribuições do CRM, está a fiscalização do exercício profissional. As [Resoluções CFM 1.834/2008](#) e [2.077/2014](#) disciplinam as atividades de plantão. Havendo desobediência a essas resoluções, por parte do empregador, o médico deverá encaminhar denúncia ao CRM-MG para que sejam tomadas as devidas providências.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2019

Cons. José Afonso Soares
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 7 de agosto de 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.834, de 21 de fevereiro de 2008**. As disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer às normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada. Brasília, DF: CFM, 2008. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1834>. Acesso em: 7 ago. 2019

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.077, de 24 de julho de 2014**. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Brasília, DF: CFM, 2014. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2014/2077>. Acesso em: 7 ago. 2019